



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2538/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 2036/2025
Protocolado em: 07/11/2025
16h35

DISPÕE SOBRE A AUTARQUIA HOSPITAL
MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI E CONTÊM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL
SANT'ANA DE CARANDÁI**

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDÁI

Art. 1º Esta Lei ordena a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração indireta do Município de Carandaí dispondo acerca de sua natureza, características e normas.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA AUTARQUIA

Art. 2º A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí tem por finalidade manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para-hospitalares, e dar assistência a enfermos, gratuitamente ou não e exercerá suas atividades observando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Compete a Autarquia:





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- I** - elaborar e executar seu orçamento anual, de acordo com a legislação vigente;
- II** - manter em seu quadro clínico, médicos para atendimento às pessoas que ali se internarem;
- III** - manter pessoal necessário para o bom e pleno funcionamento de suas dependências;
- IV** - adequar para o bom funcionamento laboratório de análises clínicas e serviços de radiologia, para atendimento a pacientes;
- V** - manter a higiene, limpeza e proteção ambiental, de modo a evitar infecções hospitalares;
- VI** - zelar pelas normas de funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de Clínica Médica, Centro Cirúrgico e demais unidades ou serviços que venham a integrar sua estrutura, evitando doenças infecto-contagiosas;
- VII** - manter escrita contábil, de modo a permitir acompanhamento da execução orçamentária;
- VIII** - adquirir materiais médicos, medicamentos, equipamentos, e demais bens e produtos, através de licitação, para suprir as necessidades do nosocômio;
- IX** - manter plantão de funcionários e médicos, para o perfeito funcionamento de suas atividades;
- X** - assinar convênios com entidades públicas e particulares, para atendimento gratuito ou oneroso, bem como para estabelecer estágios e residência médica;
- XI** - fomentar convênios com órgãos federal e estadual para aquisição de equipamentos e medicamentos e reforma de suas dependências;
- XII** - criar normas internas complementares, observada a legislação vigente e as diretrizes do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDÁI

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 4º A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandá possui personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas para operar e administrar as atividades dispostas nesta Lei.

§ 1º A Autarquia Municipal será vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de fiscalização e controle de suas atividades, exclusivamente no que diz respeito ao cumprimento de suas finalidades legalmente estabelecidas.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



§ 2º A estrutura organizacional da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí é a prevista no organograma constante do Anexo I desta lei.

Art. 5º O patrimônio da Autarquia é composto do prédio onde está instalada e dos equipamentos duráveis e recursos provenientes de rendas de convênios, doações e receitas provenientes de atendimentos particulares para o seu funcionamento.

Art. 6º As alterações patrimoniais são registradas contabilmente, de acordo com as normas em vigor, em especial à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º É vedada à Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí será administrada por 4 (quatro) Diretores, com atribuições executivas, tendo ainda um Conselho Fiscal. Os Diretores Presidente, Diretor Técnico e Administrativo-Financeiro serão de livre nomeação e exoneração pelo Executivo e o Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico do Hospital, conforme Regimento Interno do Corpo Clínico.

§ 1º São os Diretores da Autarquia:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo Financeiro;
- III – Diretor Técnico;
- IV – Diretor Clínico.

§ 2º Aos cargos de Diretores, que são de provimento em comissão, corresponderão os vencimentos e vantagens, dispostos no plano de cargos e salários.

§ 3º O cargo de Diretor Clínico, de natureza eletiva, não será remunerado.

Art. 9º Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Autarquia em Juízo e fora dela;
- II – coordenar e acompanhar os trabalhos dos demais diretores da Autarquia;





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- III** - propor à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual segundo as regras da lei nº 4320/64, ou a outra que estiver atualmente em vigor;
- IV** - prestar contas até o dia 15 de março do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, para instruir a prestação de contas do Município, na parte referente a Autarquia;
- V** - propor ao Prefeito Municipal alterações que se fizerem necessárias à vida da Autarquia;
- VI** - promover a realização de concursos públicos para provimentos de cargos existentes no quadro d carreira da Autarquia;
- VII** - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- VIII** - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Art. 10 Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I** - supervisionar e coordenar a área administrativa do hospital;
- II** - supervisionar e coordenar a área financeira do hospital;
- III** - fazer recebimentos e manter em conta bancária de estabelecimentos oficiais situados no Município;
- IV** - aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;
- V** - elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;
- VI** - emitir cheques para pagamentos, que assinará em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia;
- VII** - tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;
- VIII** - observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;
- IX** - preparar os editais de licitação de compra de material e de venda de bens em desuso, seguindo as normas da contabilidade;
- X** - acompanhar a escrita contábil e a execução orçamentária;
- XI** - preparar o orçamento que será proposto para a entidade;
- XII** - manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel da Autarquia;
- XIII** - determinar a abertura de pastas funcionais dos empregados da Autarquia, que serão iniciadas com a portaria de admissão do Diretor Presidente;
- XIV** - encaminhar regras para a admissão por concurso público, a serem aprovados pelo Diretor Presidente;
- XV** - fiscalizar, mediante processos mecânicos, gráficos ou digitais, a pontualidade e assiduidade dos servidores;
- XVI** - determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos;
- XVII** - determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



hospital;

XVIII - autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;

XIX - substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;

XX - realizar todos os demais atos necessários à sua atividade.

Art. 11 Compete ao Diretor Técnico:

I - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;

III - assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

IV - Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V - organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI - tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII - nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII - assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX - assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X - cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI - cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII - assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII - assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

XIV - assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CRM;

XV - assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.

XVI - não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina;

XVII - exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;

XVIII - organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013

Art. 12 Compete ao Diretor Clínico:

I - assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II - exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

III - disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

IV - determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

V - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

VI - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

VII - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;

VIII - supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

IX - atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;

X - incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

XI - recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

XII - observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

XIII - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 O Conselho Fiscal da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí é órgão consultivo e fiscalizatório de natureza colegiada, composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

- I** - 1 (um) representante do Executivo (servidor efetivo da área de saúde);
- II** - 1 (um) representante da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí;
- III** - 2 (dois) representantes da sociedade civil (indicados um pelo Conselho Municipal de Saúde e um pelo Conselho Municipal de Assistência Social);

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente de igual representação.

§ 2º Terão os conselheiros um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato coincidente com o dos conselheiros.

§ 4º Os membros do Conselho fiscal não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 5º O funcionamento e as normas internas do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Compete ao Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições consultivas e fiscalizatórias:

- I** - acompanhar e fiscalizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, tendo acesso aos documentos, relatórios e informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- II** - emitir parecer e recomendações sobre as contas e relatórios de gestão da Autarquia, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- III** - apreciar relatórios de gestão, execução orçamentária e demonstrações contábeis, sugerindo medidas para aprimoramento da administração e da transparência institucional;
- IV** - reunir-se ordinariamente, conforme periodicidade definida em seu Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que convocado pela maioria de seus membros;
- V** - deliberar internamente sobre matérias de sua competência, exigindo-se, para funcionamento e validade das reuniões, a presença mínima de 4 (quatro) membros.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados em virtude de condenação em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - representar o Conselho Fiscal junto à Administração da Autarquia e aos demais órgãos e entidades públicas;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações do colegiado;

IV - encaminhar às autoridades competentes os pareceres, relatórios e recomendações aprovados pelo Conselho;

V - distribuir as matérias e relatórios entre os membros, observando a ordem de apreciação e os prazos regimentais;

VI - decidir sobre questões de ordem durante as reuniões, tendo voto de desempate nas deliberações internas;

VII - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Fiscal e pelo cumprimento do Regimento Interno.

§1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

§2º - Em caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, o membro mais antigo, ou, na falta deste, o de maior idade, assumirá interinamente a presidência até nova eleição.

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará sua organização, periodicidade das reuniões, procedimentos deliberativos e demais normas de funcionamento.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, em sessão ordinária, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§2º - As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta previamente definida.

§3º - As deliberações e recomendações do Conselho Fiscal terão caráter opinativo e fiscalizatório, devendo ser formalizadas em atas e pareceres, registrados e arquivados junto à Secretaria Administrativa da Autarquia.

§4º - As reuniões serão públicas, salvo quando houver justificativa fundamentada para sigilo, devidamente registrada em ata.

§5º - O Regimento Interno poderá detalhar as formas de tramitação dos pareceres e recomendações, observados os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

CAPITULO IV



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



DOS SERVIÇOS E UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 17 A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí contará, em sua estrutura organizacional, com setores e serviços técnicos, administrativos e de apoio, indispensáveis à execução de suas finalidades, conforme disposto neste Capítulo e em regulamento próprio.

Art. 18 Ficam instituídos, no âmbito da Autarquia, os seguintes serviços e unidades:

- I – Responsabilidade Técnica de Enfermagem (RT Enfermagem);
- II – Serviço de Farmácia Hospitalar;
- III – Comissões Permanentes, entre as quais a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), Núcleo Interno de Regulação (NIR) e demais comissões regulamentares exigidas por legislação sanitária e profissional;
- IV – Central de Materiais Estéreis;
- V – Serviço de Nutrição e Dietética (SND);
- VI – Serviço de Assistência Social;
- VII – Serviço de Fisioterapia;
- VIII – Setor de Licitações e Contratos;
- IX – Setor Financeiro e Contábil;
- X – Setor de Recursos Humanos;
- XI – Serviço de Auditoria;
- XII – Serviço de Recepção e Hotelaria Hospitalar;
- XIII – Setor de Faturamento (FAT);
- XIV – Serviço de Arquivo Médico e Estatística (SAME)
- XV – Serviço de Higienização e Lavanderia.

Art. 19 Cada serviço ou unidade será coordenado por servidor designado pelo Diretor Presidente, observadas as qualificações técnicas e exigências legais específicas de cada área.

Art. 20 Compete, em especial, a cada setor:

- I – **Responsabilidade Técnica de Enfermagem:** assegurar o cumprimento das normas do Conselho Federal de Enfermagem, supervisionar as equipes de enfermagem e garantir qualidade e segurança na assistência;
- II – **Farmácia Hospitalar:** gerir o armazenamento, controle e dispensação de medicamentos e correlatos, observando as legislações sanitárias e de vigilância;
- III – **Comissões Permanentes:** executar e supervisionar ações específicas, especialmente quanto à prevenção de infecções hospitalares (CCIH), aos protocolos de segurança do paciente (NSP) e à regulação interna de leitos e fluxos (NIR), e outras exigidas por normas federais e estaduais;
- IV – **Nutrição e Dietética (SND):** planejar e executar a alimentação hospitalar dos pacientes e colaboradores, de acordo com critérios nutricionais e higiênico-sanitários;





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



V - **Assistência Social:** prestar atendimento social aos pacientes e familiares, articulando-se com a rede municipal e regional de saúde e assistência;

VI - **Fisioterapia:** realizar atendimentos e reabilitações funcionais conforme prescrição médica, promovendo a recuperação dos pacientes;

VII - **Licitações e Contratos:** promover os processos licitatórios e gerir contratos administrativos, observando a legislação federal e municipal de licitações e contratos;

VIII - **Financeiro e Contábil:** gerir receitas, despesas e registros contábeis, garantindo a transparência e regularidade fiscal e orçamentária;

IX - **Recursos Humanos:** administrar a vida funcional dos servidores e colaboradores, promovendo capacitação e controle de pessoal;

X - **Auditoria:** acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços hospitalares, verificando conformidade e eficiência na aplicação dos recursos;

XI - **Recepção e Hotelaria Hospitalar:** zelar pelo correto atendimento dos pacientes, assim como seus cadastros e manter a organização e qualidade dos móveis e utensílios relacionados à estrutura física, limpeza, conforto e ambientação das unidades, garantindo boas condições de acolhimento e estadia;

XII - **Faturamento (FAT):** realizar a conferência e processamento dos serviços prestados para fins de faturamento junto ao SUS e convênios;

XIII - **Arquivo Médico e Estatística (SAME):** manter a guarda, organização e sigilo dos prontuários e registros médicos, elaborando estatísticas hospitalares;

XIV - **Serviço de Higienização e Lavanderia:** realizar a higienização de toda estrutura física do Hospital Municipal, assim como a lavagem e gestão da roupa.

Art. 21 As atribuições específicas, fluxos e inter-relações entre os serviços serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Presidente, ouvido o Diretor Técnico e o Diretor Clínico.

TÍTULO III

DO CUSTEIO DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAI

CAPÍTULO ÚNICO

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 Os recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandáí serão provenientes de:





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



- I - repasses efetuados pela Prefeitura Municipal;
- II - convênios firmados com entidades públicas e privadas;
- III - percentual de participação dos atendimentos particulares;
- IV - doações e legados de quaisquer espécie
- V - do produto da alienação de bens e direitos da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, ou a este transferido pelo Município;
- VI - de transferências intergovernamentais vinculadas ao SUS, nos termos da legislação federal e estadual.

§1º Os recursos serão contabilizados e constituirão recursos financeiros da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

§2º O orçamento da Autarquia integrará o orçamento geral do Município, para fins de consolidação e controle fiscal, conforme legislação vigente

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 A prestação de serviços médicos poderá ocorrer por meio de vínculo estatutário, contrato temporário nos termos de lei específica, ou por credenciamento público, observadas as normas do SUS e da legislação vigente

Art. 24 Os atendimentos particulares realizados no Hospital, mediante ficha de controle, terão os valores que cabem à Autarquia, tabelados de acordo com o procedimento realizado e com a decisão conjunta dos Diretores Clínico e Administrativo-Financeiro.

Art. 25 A ocupação de apartamentos pelos pacientes dependerá de vaga, prévio entendimento e antecipação de diárias, sob forma de depósito de garantia.

Art. 26 Os plantões serão remunerados pela Autarquia.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 27 O quadro clínico será fixado de acordo com as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Art. 28 O Conselho Fiscal, instituído pela presente Lei, deverá ser instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 29 A Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí somente poderá ser extinta através de Lei.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.982/2011.

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDÁI

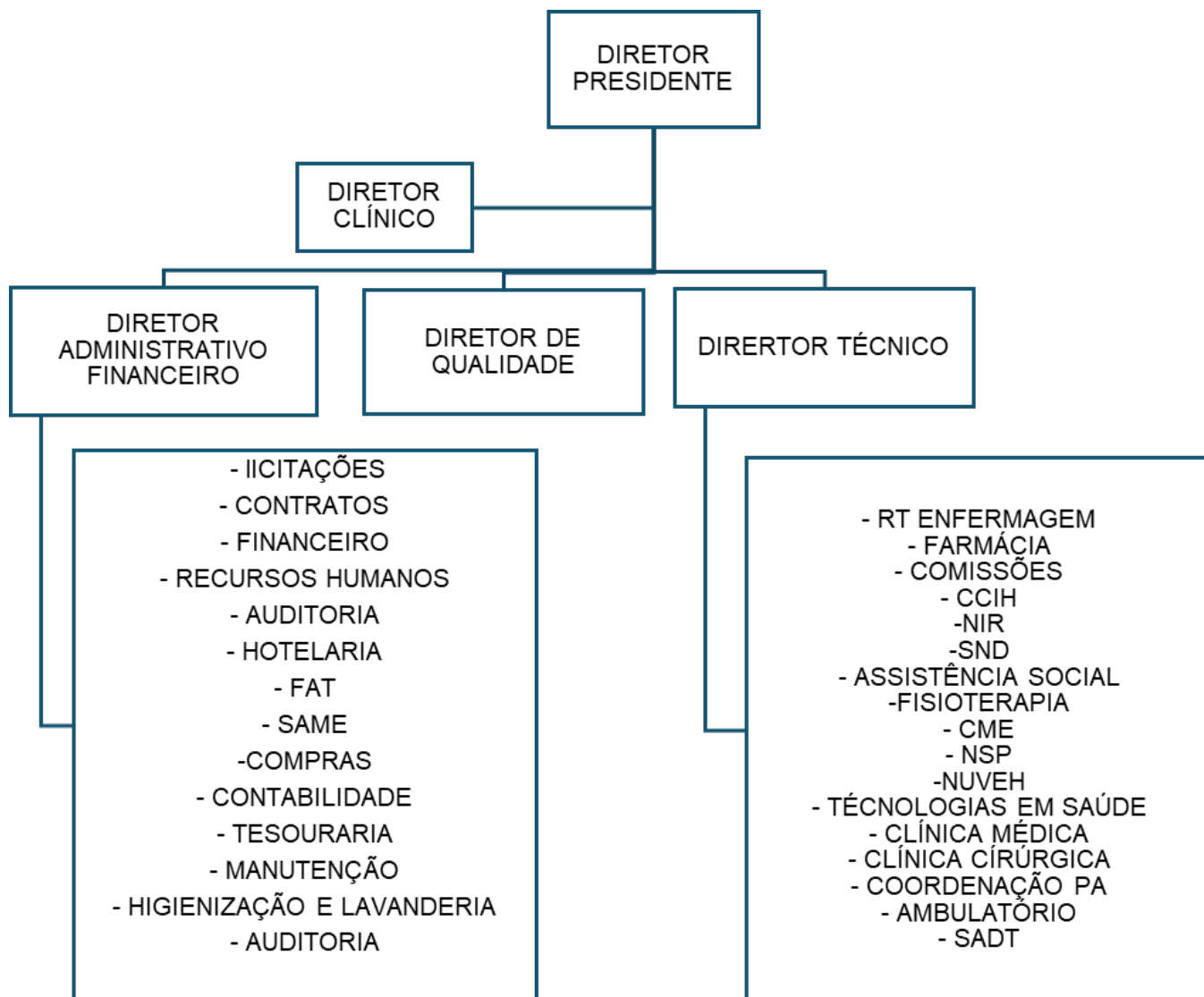




MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 05 de novembro de 2025

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aprimorar a legislação que dispõe sobre a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, de modo a adequar sua estrutura organizacional, administrativa e técnica às normas atuais do Sistema Único de Saúde – SUS e às diretrizes expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como fortalecer os mecanismos de gestão, transparência e controle.

A autarquia hospitalar constitui entidade integrante da administração indireta do Município, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cabendo-lhe executar atividades médico-hospitalares e correlatas de relevância pública. Diante da evolução das normas legais e técnicas que regem o setor, verificou-se a necessidade de revisão e atualização da lei vigente, originalmente editada em 2011.

Entre os principais avanços propostos, destaca-se o aperfeiçoamento das atribuições da Diretoria da Autarquia, especialmente no que se refere aos cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico, cujas funções foram descritas conforme as Resoluções CFM nº 2.056/2013 e nº 2.147/2016. Essas normas do Conselho Federal de Medicina estabelecem parâmetros obrigatórios para a direção e a responsabilidade técnica de estabelecimentos de assistência médica, assegurando a observância dos princípios éticos e das condições adequadas de funcionamento.

A adequação legal promovida pelo presente projeto, portanto, visa garantir a conformidade do Hospital Municipal com as normas vigentes, definindo com precisão as competências de cada direção, a fim de aprimorar a gestão técnica, administrativa e assistencial da instituição.

Outro ponto de relevante aprimoramento é a reformulação do Conselho Fiscal da Autarquia, que passa a ser órgão consultivo e fiscalizatório, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. Essa nova configuração reforça o controle social e a transparência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas de governança pública e às recomendações dos Tribunais de Contas.

O projeto também introduz um organograma mais detalhado da estrutura interna, contemplando setores e serviços essenciais como Farmácia Hospitalar, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Serviço de Nutrição e Dietética, Setor de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, entre outros. Tal detalhamento permitirá maior clareza funcional, eficiência operacional e responsabilização administrativa, em consonância com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

Com essas inovações, busca-se dotar o Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí de um instrumento jurídico moderno, técnico e compatível com as exigências contemporâneas da gestão pública em saúde, sem comprometer a autonomia e a natureza pública da autarquia, mas fortalecendo seus mecanismos de controle interno, eficiência e transparência.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um passo importante na consolidação de uma gestão hospitalar mais segura, transparente e tecnicamente qualificada, em benefício direto da população carandaiense e do fortalecimento do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação, por tratar-se de medida de interesse público e de grande relevância administrativa e





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



social para o Município de Carandaí.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KSRLC-111LY-TSMPI-PU2XG-HVD9N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2538/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/11/2025 15:58:34

Hash Interno: hpwrww6yp5hozuzwnsrqupizm8avrzeab1gtxiku



Chave de Verificação

KSRLC-11ILY-TSMPJ-PU2XG-HVD9N

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 07/11/2025 15:20

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KSRLC-11ILY-TSMPJ-PU2XG-HVD9N** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

